

Adoção Internacional

Os candidatos a adotante residentes no exterior deverão procurar, no país onde têm domicílio, uma organização habilitado para intermediar a adoção internacional, que seja credenciada tanto no país de acolhida, como no país de origem do adotando, de acordo com às normas estabelecidas pela Convenção de Haia.

Aqui no Brasil esta organização deverá estar cadastrada na Polícia Federal e credenciada pela Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) em Brasília, de acordo com o determinado pela Portaria nº 14, de 27/07/2000 (DOU de 28/07/00), criada pelo Decreto nº 3174, de 16/09/99, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.

Esta organização fará a inscrição na Comissão Estadual Judiciária para adoção. O CEJA recebe o dossiê que será autuado pela equipe de apoio e remetido à Conclusão, para despacho inaugural, dando-se vista ao Ministério Público e ao Setor Técnico. Se houver necessidade será exigida a complementação necessária, a qual deverá ser cumprida pelo representante do organismo credenciado no prazo estipulado.

Sendo os pareceres favoráveis, independente de despacho, os autos seguem para o relator e não discordando dos pareceres, o presidente da CEJA determina a emissão do Laudo de Habilitação, o qual é entregue ao representante da instituição credenciada. Quando surgir uma criança ou adolescente disponível que não houve pretendente no cadastro nacional de adoção o CEJA encaminhará ao juízo competente o candidato domiciliado no exterior indicado para concretização da adoção.

Não caber ao CEJA processar e julgar os pedidos de adoção internacional, pois estes procedimentos que compete as varas da Infância e da Juventude onde foi decretado a perda do poder familiar dos pais do adotando.

Para dá entrada no pedido de habilitação para adoção internacional os requerentes brasileiros e estrangeiros residentes no exterior devem apresentar a seguinte documentação:

1. Requerimento para habilitação perante a CEJA, assinado pelos requerentes ou pelo representante reconhecendo as assinaturas;
2. Declaração de que a adoção, no Brasil, é totalmente gratuita e demais itens, assinada pelos requerentes, com reconhecimento das assinaturas, em formulário próprio fornecido pela CEJA;
3. Entidade credenciada (caso o país de acolhida tenha ratificado a Convenção de Haia) ou procuração (caso o país de origem dos pretendentes não tenha ratificado a Convenção de Haia);
4. Atestado de sanidade física e mental;
5. Estudo psicológico e estudo social sobre os requerentes, incluindo motivação para adoção, realizado por entidade especializada e credenciada no país de origem;
6. Atestado de antecedentes criminais;
7. Certidão de residência;
8. Certidão de renda;
9. Certidão de casamento;
10. Registro de nascimento;
11. Autorização e/ou consentimento de órgão competente do país de origem para adoção de uma criança estrangeira;
12. Passaportes;
13. Fotografias;
14. Documentação traduzida por tradutor juramentado;
15. Autenticação de documentação estrangeira pela autoridade consular. A documentação acima pode ser apresentada em cópia autenticada, com exceção dos documentos de nºs 1, 2, 3.

